



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA SAFIRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.409.235/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2019 PROCESSO DISPENSA Nº04/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA SAFIRA E A EMPRESA HELOISIO ANDRADE - ARQUITETO, TENDO POR OBJETO A DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE URBANISMO E PAISAGISMO NO ENTORNO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO E CAMPO DE FUTEBOL LOCAL, EM TERRENO DE APROXIMADAMENTE 2.850 M2, SITO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DA SAFIRA-MG.

O Município de São José da Safira, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Praça Cônego Lafayete, 03 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.409.235/0001-05, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ANTONIO LACERDA FILHO**, doravante, residente na Rua Brasília, nº 44, na cidade de São José da Safira – MG, casado, empresário, inscrição no CPF sob o nº. 469.617.396 - 87 e RG nº. M – 2.766.982, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HELOISIO ANDRADE - ARQUITETO**, situada à Rua Dom Pedro II, 713, Centro, CEP: 35.010.090, na cidade de Governador Valadares-MG, inscrita no CNPJ sob nº. 25.270.019/0001-89, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com o **Processo de Dispensa nº. 04/2019**, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, que regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração Projeto de Urbanismo e Paisagismo no entorno do parque de exposição e campo de futebol local, em terreno de aproximadamente 2.850m², sito no Município de São Jose da Safira - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL Pela Contratação descritos no Clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de ate R\$ 10.000,00 (dez mil reais) total, sendo pagos em parcelas por autorização de fornecimento, de acordo com a necessidade da prefeitura.

2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

2.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada ou cheque nominal.

2.4. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo licitatório e número da Dispensa, a fim



de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO – A execução do contrato será feita de forma acertada entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, sendo o Serviço ora licitado, adquirido de acordo com a requisição do **CONTRATANTE**, especificando quantidade e descrição dos mesmos a serem adquiridos e de acordo com o procedimento da dispensa de licitação nº. 04/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O serviço deverá ser realizado no Município ou cidade em que se encontra o contratado, e a entrega deverá ser de no Máximo 48 horas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS - A CONTRATADA se obriga a executar o presente contrato, de acordo com as cláusulas aqui previstas e aquelas que foram estabelecidas pela dispensa nº04/2019, fornecendo o serviço de acordo com o solicitado, bem como aceitar todas as sugestões na escolha dos mesmos que o **CONTRATANTE** fizer desde que não altere o preço final do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, através do Sistema de Controle Interno ou quaisquer outros meios.

6.1. Constatadas irregularidades na execução contratual, o Contratante solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes do equipamentos em desconformidade com as exigências estabelecidas, isentando o **CONTRATANTE**, de todas as reclamações que possam surgir subseqüentes ao **CONTRATO**, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução do presente **CONTRATO**.

7.1 É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato.

7.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, é reconhecido os direitos da Administração.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Ao contratado serão aplicadas total ou parcialmente as sanções legais, a saber:

8.1. As penalidades e sanções a serem aplicadas pela inexecução do contrato são as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, conjugada com as disposições contidas na legislação aplicável e ainda ficará impedido de licitar, contratar e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecimento do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Provocar o retardamento da execução do contrato;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

8.2. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

9.1 A decretação de falência, ou pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **CONTRATADA**.

9.2 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação; ou ainda não seja o motivo aprovado pelo **CONTRATANTE**.

9.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato é até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA SAFIRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.409.235/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas referentes à execução do objetivo do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	NOMENCLATURA
02009.1512222122.248 33903900000 F:(254)	100 116 124 157	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS - Integram este **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de **DISPENSA** de licitação retro aludido, a proposta da **CONTRATADA** aceita pelo **CONTRATANTE**, independentemente de transcrição.

14.1 – Aplica-se a execução deste contrato, principalmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes contratadas elegem o foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato e por estarem justas e contratadas, é o presente **CONTRATO** depois de lido e achado conforme assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São José da Safira - MG, 15 de janeiro de 2019.

ANTONIO LACERDA FILHO
Prefeito – Contratante

HELOISIO ANDRADE- ARQUITETO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____